



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se § 10 ao art. 18 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 10. Fica estabelecido que, para as empresas habilitadas nos termos do art. 13, será concedido um crédito adicional de 5 pontos percentuais sobre o crédito financeiro de que trata o art. 16, caso promovam parcerias com instituições de pesquisa e universidades para desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas para mobilidade verde.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estimular a colaboração entre empresas e instituições de pesquisa, promovendo a inovação e o desenvolvimento de soluções sustentáveis em conjunto. A parceria entre setor privado e acadêmico pode acelerar o progresso tecnológico e impulsionar a competitividade do setor.

Sala da comissão, 22 de janeiro de 2024.

